

TRIGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE  
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 16, SOBRE PRODUTOS DAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4o. do Ajuste de Complementação nº. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipontenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM

Artigo 1o. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação no. 16, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2o. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor no dia 1o. de janeiro de 1980.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E  
RESTRICOES NAO-TARIFARIAS APLICAVEIS PELOS GOVERNOS SIG  
NATARIOS A IMPORTACAO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO PRESENTE  
PROTOCOLO ADICIONAL

REFERENCIAS

C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas por este Ajuste

LI - Livre importação

KB - Quilograma bruto

KL - Quilograma legal

E - Exigível

NE - Não exigível

NABALC	PRODUTO	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO															OBSERVAÇÕES	
		PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES							
						AD VALOREM		ADICIONAIS			AD VALOREM		AD CIP			AD FOB		
						S/CIF	S/FOB				S/CIP	S/FOB				DEPÓSITO PREVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16			
29.22.1.99	Tetrametil etileno diamina (TMEDA)	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980			
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	E	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980			
29.35.9.99	Bis-(2,2', 6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebáctico	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980			
38.19.0.99	N-Alquil-trimetileno diamina	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	E	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980			

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche